

## **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 047/2018**

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Judiciário nº 251/2018, datado de 15/02/2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO**, conforme disposições fixadas neste edital e seu(s) anexo(s). Tal procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Federais de nº 3.555/2000, 3.693/2000 e 5.450/2005, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, subsidiariamente, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012, em atendimento ao processo administrativo de nº **201711000063995**.

### **DATAS E HORÁRIOS**

**Recebimento das propostas** : a partir das 08h00 do dia 08/10/2018

**Abertura das propostas** : a partir das 08h00 do dia 09/10/2018

**Início da disputa de preços** : às 16h00 do dia 09/10/2018

### **OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços relacionados a saúde bucal, de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, a serem executados no âmbito do Poder Judiciário de Goiás, conforme especificado no(s) anexo(s) deste Edital.

### **RECURSOS FINANCEIROS**

2. A despesa decorrente desta contratação é estimada em R\$138.852,36 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) e correrá à conta do Programa de Trabalho 2018.0452.02.061.4001.4001 (Apoio administrativo), no elemento de despesa 3.3.90.39.23 (serv. médico, hosp. odont e Labor), constante do vigente orçamento.

## **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

**e-mail:** [rjayme@hotmail.com](mailto:rjayme@hotmail.com)

**fone :** (062) 3236 2433

3. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de compreensão ou interpretação do edital e seus anexos, deverão ser formulados por escrito, ao Pregoeiro, preferencialmente via e-mail, em até 3 (três) dias úteis antecedentes à apresentação das propostas.

4. As consultas serão respondidas e publicadas no site do Tribunal de Justiça ([www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)), na página da licitação, no link Relatório 2018.

## **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

5. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

6. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nomeado(a) Pregoeiro(a), designado(a) pelo Decreto Judiciário nº 251/2018, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema “licitações-e” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

## **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

7. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório através de petição de impugnação a ser encaminhada ao Pregoeiro, via e-mail, assinada e digitalizada ou entregue na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

8. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da petição via e-mail ou após o recebimento da petição pela Secretaria da Comissão Permanente de Licitação.

9. Acolhida a petição contra o ato convocatório, serão designadas novas datas para a realização do certame.

10. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado para responder

pela empresa interessada.

## **RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**11.** O interessado deverá observar as datas e os horários limites previstos para apresentação e abertura da(s) proposta(s), atentando também para a data e horário de início da disputa.

## **REFERÊNCIA DE TEMPO**

**12.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**13.** Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

**14.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** não possuam, em seu objeto social, a faculdade para prestação/comercialização dos serviços/produtos objeto desta licitação;
- b)** estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ou por qualquer órgão da administração pública;
- c)** sejam declarados inidôneos em qualquer esfera da administração pública;
- d)** estejam sob falência, concordata, recuperação judicial, dissolução ou liquidação.

## **CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

**15.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

**16.** Para fins da obtenção de senhas, conforme o item anterior, as pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar demais atos e operações no

sistema licitações-e.

**17.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar, junto ao Banco do Brasil, cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**18.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

**19.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**20.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **PARTICIPAÇÃO**

**21.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**22.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, opção “**Acesso Identificado**”.

**23.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

## **REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**24.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

- b)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** abrir as propostas de preços;
- d)** analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)** verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** declarar o vencedor;
- i)** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

**25.** A partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**26.** Quando da apresentação da proposta, para análise e aceitabilidade do Pregoeiro, deverá ser informado, no campo de apresentação das propostas, única e exclusivamente a descrição resumida e o valor total anual dos serviços ofertados não sendo permitido anexar nenhum arquivo. O descumprimento implicará na desclassificação da proposta e conseqüente impossibilidade de participação na fase de lances.

**27.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**28.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**29.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, mesmo que não supere o lance de menor valor registrado pelas concorrentes.

**30.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**31.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja considerado manifestamente inexequível.

**32.** A etapa de lances da sessão pública será dividida em duas fases sendo a primeira, conduzida e encerrada pelo Pregoeiro(a) mediante aviso de fechamento

iminente dos lances, e a segunda, resultante do transcurso de tempo randômico, de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**33.** Facultativamente, o Pregoeiro(a) poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do tempo randômico. Após o encerramento da fase de lances, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, buscando a obtenção de melhor oferta, bem como decidir sobre sua aceitação.

**34.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, momento em que será informado, automaticamente, a condição de empate técnico, em função do benefício concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**35.** Entende-se por empate, na modalidade pregão, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**36.** O sistema informará também, quando for o caso, a proposta de menor preço após negociação e decisão pelo Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

**37.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**38.** A proponente, primeira classificada, deverá apresentar obrigatoriamente, via e-mail - [rjayme@tjgo.jus.br](mailto:rjayme@tjgo.jus.br), no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após o fechamento da sala de disputa, a proposta de preços atualizada e a documentação para fins de análise e habilitação. **Todos os documentos deverão ser originais, assinados e encaminhados em extensão "pdf"**. Após o recebimento o Pregoeiro verificará o cumprimento das exigências contidas neste Edital.

**39.** Estando a documentação e a proposta de preços em conformidade com as exigências do Edital, a licitante será declarada vencedora do certame no sistema licitações-e.

**40.** Os documentos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados, à qualquer momento, na forma original, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**41.** Será desclassificada a empresa que descumprir o prazo estabelecido, sendo

facultado ao Tribunal de Justiça convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação.

**42.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e, em sendo aceita a proposta, avaliará a habilitação do participante, situação essa que acontecerá sucessivamente, até a apuração de uma proposta aceitável e de documentação que atenda às exigências do Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**43.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado.

## **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**44.** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observadas as especificações contidas neste Edital.

**45.** Em obediência ao disposto no art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, serão considerados, como preços máximos aceitáveis, os valores unitários e global orçados pela Administração.

**46.** Será desclassificada proposta manifestamente inexecutável, assim entendida a que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**47.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**48.** A proposta atualizada deverá conter:

- a)** nome ou razão social da proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail);
- b)** indicação dos serviços ofertados com o quantitativo de postos, jornada de trabalho, valor total anual, bem como todos e quaisquer elementos necessários à precisa caracterização atendendo às especificações constantes dos Anexos deste Edital;
- c)** planilha individual de composição de custos;
- d)** planilhas de totalização de custos;

- e) planilha de composição de custos dos uniformes;
- f) validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data da sua apresentação;
- g) data e assinatura da proponente.

## **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO**

**49.** Para habilitação a licitante deverá apresentar documentação abaixo discriminada, colocada na ordem sequencial deste Edital.

### **49.1. documentação relativa à habilitação jurídica:**

- a) prova de constituição da empresa, apresentada da seguinte forma:
  - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
  - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, se a atividade relativa ao objeto desta licitação assim o exigir;
- b) comprovação da condição de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE através de certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, em período não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas. A não apresentação deste documento resultará em não concessão de uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

### **49.2. documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal do domicílio ou sede da empresa interessada mediante Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União bem como as Contribuições Sociais;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da empresa interessada, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou



sede da empresa interessada, expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

**g)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;

**49.2.1.** Para as licitantes com sede em Estados Federativos em que a comprovação da regularidade junto à Fazenda Pública Municipal se dê através de duas certidões, uma relativa a tributos mobiliários e outra a tributos imobiliários, somente será exigida, para a habilitação neste certame, a primeira.

#### **49.3. documentação relativa à qualificação técnica:**

**a)** registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração (CRA), acompanhado dos recibos de quitação da anuidade relativa ao exercício de 2017, da empresa e de seus responsáveis técnicos;

**b)** comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa através de um ou mais atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, comprovando a prestação de serviços continuados com características semelhantes às do objeto deste Edital, de forma satisfatória, devendo constar, de forma clara, o número do contrato e o tempo de duração;

**b.1)** não serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços temporários para a totalização dos quantitativos exigidos na alínea “b”.

#### **49.4. documentação relativa à qualificação econômico-financeira:**

**a)** certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa, emitida num período máximo de trinta (30) dias anteriores à data de realização do certame;

**b)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**49.4.1.** Serão considerados aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**a)** publicados em Diário Oficial;

**b)** publicados em jornal;

**c)** por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**d)** por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta

Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

**49.4.2.** As empresas constituídas no presente exercício civil, deverão apresentar o balanço de abertura ou o último balanço patrimonial levantado.

**49.5. declarações:**

a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame;

b) declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação;

c) declaração de fiel observância do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, art. 1º, na forma seguinte:

**“Declaramos para fins de licitação junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e sob as penas da lei, não ter em nosso quadro de empregados qualquer trabalhador menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. Declaramos ainda que nenhum trabalhador menor de 18 (dezoito) anos exerce trabalho noturno, perigoso ou insalubre em nossa empresa.”**

d) Declaração da proponente, de não possuir vínculo com o Poder Judiciário, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, alterada pela Resolução nº 09, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, na forma seguinte:

**“Declaramos para fins de licitação junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e sob as penas da lei, ter conhecimento da vedação da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.”**

e) Declaração da proponente, de não possuir vínculo com o Poder Judiciário, nos termos do art. 4º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça, na forma seguinte:

**“Declaramos para fins de licitação junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e sob as penas da lei, ter conhecimento da vedação da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a ter entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação constante dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.”**

**50.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente Edital e seu(s) Anexo(s).

**51.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seu(s) Anexo(s), o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

**52.** Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista terão seus prazos de validade adstritos aos estabelecidos pelos respectivos órgãos expedidores. Caso não apresentem prazo de validade, somente serão aceitos se expedidos num período máximo de 60 (sessenta) dias antecedentes à apresentação das propostas com exceção do CNPJ que não tem validade estabelecida.

**53.** Havendo qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação em virtude do benefício concedido pela Lei Complementar Estadual nº 117/2015, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**54.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

**55.** A prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) não será considerada como documento concernente à regularidade fiscal para fins do item anterior.

**56.** A licitante que apresentar, junto aos documentos de habilitação, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em período não superior a 30 (trinta) dias anteriores à apresentação da proposta no sistema “licitações e”, ficará isenta da apresentação da documentação relativa à regularidade jurídica e fiscal.

**57.** O Certificado de Registro Cadastral (CRC), somente será emitido mediante o atendimento pleno de todos os documentos exigidos para o cadastro. Não serão emitidos certificados com pendências.

**58.** Uma vez apresentado o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Pregoeiro determinará, à Comissão de Registros Cadastrais, a conferência da validade de toda a documentação considerada isenta. Havendo qualquer documento com validade vencida e não tendo a licitante encaminhado outro válido, junto à documentação, tal situação implicará na desclassificação do licitante bem como na aplicação das sanções legais, salvo se a licitante for microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), às quais é permitida a regularização e apresentação de

novos documentos de regularidade fiscal, em virtude do benefício concedido pela Lei Complementar Estadual nº 117/2015.

**59.** Não serão aceitos certificados de registro cadastral de outros órgãos públicos.

**60.** Não será aceito o certificado de registro cadastral extraído do SICAF, uma vez que as informações dos fornecedores ali contidas, tem validade exclusivamente, para os órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, no âmbito do SISG (Sistema de Serviços Gerais), não se constituindo, em hipótese alguma, em documento comprobatório da regularidade de fornecedor junto a órgãos ou entidades não usuários do sistema.

## **DOS RECURSOS**

**61.** Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**62.** Após declarado o vencedor, o sistema abrirá opção para os proponentes recorrerem das decisões do Pregoeiro podendo fazê-lo por um período de 24 (vinte e quatro) horas, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, necessariamente via e-mail e em extensão "pdf" bem como em texto editável, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

**63.** A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo acima estabelecido, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**64.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada de forma motivada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**65.** Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo nos termos do art. 109, § 2º da Lei nº 8.666/93.

**66.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**67.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, no 3º (terceiro) andar, do Anexo I do Tribunal de Justiça, à Rua 19, Q.A8, Lt. 06, Setor Oeste, em Goiânia-GO.

## **DA ADJUDICAÇÃO**

**68.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no ato convocatório, a licitante será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

## **DO CONTRATO**

**69.** À licitante vencedora será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para a assinatura do contrato, após convocação, sob pena de decair o direito de prestação dos serviços.

**70.** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais.

**71.** É facultado ao Tribunal de Justiça, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar, respeitando a ordem de classificação, licitante remanescente para, estando o mesmo habilitado, efetuar o fornecimento, no prazo e condições propostas pelo primeiro licitante classificado.

## **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**72.** Os serviços serão prestados nos prazos, condições, quantidades e locais estabelecidos no Termo de Referência.

## **DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**73.** A licitação de que trata o presente edital, poderá ser revogada ou anulada pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93.

## **DO PAGAMENTO**

**74.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a

apresentação da Nota Fiscal, recebimento e ateste do gestor do contrato.

**75.** Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido, por responsabilidade exclusiva do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sobre o mesmo incorrerá multa de mora com base no INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

### **DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 169/2013 DO CNJ ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES Nº 183/2013 e 248/2018 DO CNJ**

**76.** Em obediência à Resolução nº 169, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) datada de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução nº 183, datada de 24 de outubro de 2013, as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAP/SEBRAE ETC), sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, deverão ser destacadas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços, com previsão exclusiva de mão de obra nas dependências de órgãos jurisdicionados ao CNJ, e depositadas exclusivamente em banco público oficial, em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada, e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Diretor Geral do Tribunal de Justiça, ou por servidor designado expressamente para este fim.

**76.1.** Considera-se dedicação exclusiva de mão de obra aquela em que o Edital de Licitação e anexos por via de regra estabelecem que a contratada deve alocar profissionais para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, independentemente de indicação do perfil, requisitos técnicos e quantitativo de profissionais para a execução do contrato, sendo que a atuação simultânea em diversos órgãos e/ou empresas descaracteriza a dedicação exclusiva de mão de obra.

**77.** O Tribunal de Justiça de Goiás poderá negociar, com banco público oficial, a isenção ou redução de tarifas bancárias para a abertura e a movimentação da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, sendo que eventuais despesas decorrentes da abertura e manutenção da referida conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da empresa contratada.

**78.** Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

**79.** O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório das seguintes rubricas:

- I – férias;
- II – 1/3 constitucional;
- III – 13º salário;
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa e;
- V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional, 13º salário.

**80.** Os percentuais das rubricas para a retenção serão aqueles indicados na planilha de índices para retenção de verbas previstas na Resolução nº 169 do CNJ, constante do termo de referência.

**81.** Os saldos da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação técnica a ser firmado com o banco público, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

**82.** Os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

**83.** A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal de Justiça de Goiás para resgatar da conta-depósito vinculada, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias especificadas na Resolução do CNJ, que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da mesma resolução, desde que comprovado se tratar dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços.

**84.** Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 4º da Resolução 169 do CNJ, alterada pela Resolução nº 183, do CNJ.

**85.** O Tribunal de Justiça de Goiás, por seu setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização para resgate dos valores, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**86.** O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a

conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

**87.** Se, realizados os pagamentos devidos, ainda assim houver saldo na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo.

## **DO INADIMPLEMENTO**

**88.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – suspensão de contratar com o Tribunal de Justiça;
- IV** – impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça;
- V** – declaração de inidoneidade.

**89.** O Tribunal de Justiça, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

**I** – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**II** – multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**III** – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

**90.** Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá a Administração, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto ou etapa do cronograma físico da obra não cumprido, se for o caso.

**91.** As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que o Tribunal de Justiça determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**92.** A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.



**93.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

**I** – 6 (seis) meses, nos casos de:

**a)** aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**b)** alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos;

**II** – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

**III** – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

**a)** entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

**b)** paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**c)** praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

**d)** sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

**e)** recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

**94.** Ficará impedida de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça, pelo prazo de 2 (dois) anos, garantido o devido processo legal, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a empresa que:

**a)** deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

**b)** fraudar a execução do contrato;

**c)** comportar-se de modo inidôneo;

**d)** cometer fraude fiscal; ou

**e)** fizer declaração falsa.

**95.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**96.** Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no edital e anexo(s).

**97.** Comunicar ao titular do Centro de Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, todas e quaisquer ocorrências relativas aos serviços a serem prestados e, na impossibilidade de prestação dos mesmos, comunicar os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

**98.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação, consoante o disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

**99.** Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da compra.

**100.** Atender as obrigações constantes do Termo de Referência.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**101.** Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação e prestação dos serviços.

**102.** Efetuar, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite dos serviços.

**103.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa contratada prestar fora das especificações do edital e anexo(s).

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**104.** É facultado ao Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**105.** Fica assegurado ao Tribunal de Justiça o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**106.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas não sendo o Tribunal de Justiça, em nenhum caso, responsável por esses

custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório e de eventual cancelamento ou anulação do certame ou de parte de seu objeto.

**107.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**108.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário.

**109.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal de Justiça.

**110.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**111.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao fornecimento do objeto licitado.

**112.** A ata referente à sessão pública deste certame, além da publicação de seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico, bem como os atos e os procedimentos relativos aos recursos interpostos e as respostas a eventuais pedidos de esclarecimento serão divulgados, para conhecimento público, na internet, no site <http://www.tjgo.jus.br> na página Licitação/Relatório 2017.

**113.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, e à legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

**114.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais, formuladas por escrito até 03 (três) dias consecutivos antes da realização do certame.

**115.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o desta Capital, com exclusão de qualquer outro.

Para conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente edital, que será afixado no quadro da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizado no térreo do edifício do Palácio da Justiça, à Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, em

Goiânia-GO e publicado na internet, no endereço [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br), estando a Secretaria à disposição dos interessados para mais informações, no horário de 08h00 às 18h00, através dos telefones (062) 3236-2433 e 3236-2435 ou pelo e-mail [licitacao@tjgo.jus.br](mailto:licitacao@tjgo.jus.br)

Goiânia, 19 de setembro de 2018.

## ANEXO I

### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 047/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO

#### MINUTA CONTRATUAL

Contrato de prestação dos serviços relacionados a saúde bucal, de forma contínua, a serem executados no âmbito do Poder Judiciário de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS e a empresa \_\_\_\_\_.

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos nº **201711000063995**, e do Despacho Homologatório nº \_\_\_\_/2018, fls.\_\_\_\_, da Licitação nº **047/2018**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº195, Setor Oeste, cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.050.330/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Srª Aparecida Auxiliadora Magalhães Santos**, brasileira, servidora pública, residente e domiciliada nesta Capital, e a empresa \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, Portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, têm entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme Edital Nº 042/2018, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 10.520/2002, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº17.928/2012, com suas alterações e observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços relacionados a saúde bucal, de forma contínua, a serem executados no âmbito do Poder Judiciário de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este ajuste está vinculado ao Edital de Licitação nº 047/2018, na modalidade Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aos termos da proposta da CONTRATADA que passa a integrar como parte inseparável, o presente contrato, como se transcritos

fossem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária 2018.0452.02.061.4001.4001 (Apoio administrativo), no elemento de despesa 3.3.90.39.23 (serv. médico, hosp. odont e Labor), constante do vigente orçamento, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal, mediante recibo, ao gestor do contrato, que providenciará o ateste e a formalização de procedimento administrativo.

§1º No encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura para pagamento, esta deverá vir acompanhada do comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviços – ISS, devidamente pago, correspondente aos serviços prestados ou o documento de arrecadação do ISS para que o CONTRATANTE efetue a retenção e recolhimento do tributo.

§2º Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido, por responsabilidade exclusiva do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sobre o mesmo incorrerá multa de mora com base no INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

§3º Os autos de pagamento serão instruídos, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – Certidão de Regularidade do FGTS;

- II – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III – Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§4º A ausência de qualquer documento ou a ocorrência de qualquer fato de responsabilidade da CONTRATADA que impeça a regular tramitação do procedimento de pagamento implicará na suspensão do prazo previsto no *caput* da presente cláusula, isentando o contratante de qualquer responsabilidade pelo atraso no pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RETENÇÕES DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS**

Os percentuais das rubricas para a retenção serão aqueles indicados na planilha de índices para retenção de verbas previstas na Resolução nº 169 do CNJ, constante do termo de referência.

§1º A conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

§2º – A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação – em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE.

§3º – Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

§4º – Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada.

§5º – O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar diretamente aos empregados, os pagamentos de salários, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

§6º – Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo anterior pelo CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão

depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais.

§7º – As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

§8º – O CONTRATANTE poderá negociar, com o banco público oficial, a isenção ou redução de tarifas bancárias para a abertura e a movimentação da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, sendo que eventuais despesas decorrentes da abertura e manutenção da referida conta deverão ser suportadas pela CONTRATADA.

§ 9º. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

§10º. Os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

§11º. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar da conta-depósito vinculada, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias especificadas na Resolução nº 169, alterada pela Resolução nº 183, ambas do CNJ, que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da mesma resolução, desde que comprovado se tratar dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços, e/ou movimentar os recursos da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução.

§12º. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do CONTRATANTE, os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 4º da Resolução 169 do CNJ, alterada pela Resolução nº 183, do CNJ.

§13º. O CONTRATANTE, por seu setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização para resgate dos valores, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

§14º O CONTRATANTE solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do



beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

§15º Se, realizados os pagamentos devidos, ainda assim houver saldo na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato ou de eventual termo aditivo assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

§1º. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

§2º. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§3º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

§4º O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

§5º A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no parágrafo terceiro desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

§6º O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

§7º O nº dos autos constante do contrato garantido *e/ou* assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor *e/ou* segurador.

§8º Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora *e/ou* fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

§9º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás com o objetivo de apurar prejuízos *e/ou* aplicar sanções à CONTRATADA.

§10º Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) 90 (noventa) dias após a extinção do contrato.

§11º O Tribunal de Justiça não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§12º Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade.

§13º Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA *e/ou* à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

1 – A CONTRATADA deve:

1.1 Executar os serviços conforme especificações da proposta, Edital, Termo de Referência e anexos, em perfeito cumprimento as cláusulas contratuais;

1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

1.6 No caso de serviços que envolvam o desenvolvimento de produtos e projetos:

1.6.1 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.6.2 Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

1.6.3 Assegurar ao CONTRATANTE:

1.6.3.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

1.6.3.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, são de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

§1º A inadimplência da CONTRATADA em relação aos seus trabalhadores e fornecedores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

§2º São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) subcontratação para a execução do objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do contratante;

c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

## 2 - O CONTRATANTE deve:

2.1 Efetuar o pagamento do valor resultante da prestação dos serviços à CONTRATADA após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato;

2.2 Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as disposições deste contrato, do Edital e de seus respectivos anexos;

2.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, com o ato convocatório e com os termos de sua proposta;

2.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;

2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar em desacordo com o estabelecido neste instrumento, no Edital e seu anexos.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão de contratar com o Tribunal de Justiça;

IV – impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça;

V – declaração de inidoneidade.

§1º O Tribunal de Justiça, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa

do cronograma físico de obras não cumprido;

III – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§2º Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o Contratante, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto ou etapa do cronograma físico da obra não cumprido, se for o caso.

§3º As multas serão descontadas de qualquer crédito da CONTRATADA. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que o Tribunal de Justiça determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§4º A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§5º A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- e) recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo

estabelecido, sem justa causa.

§6º Ficará impedida de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça, pelo prazo de 2 (dois) anos, garantido o devido processo legal, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal; ou
- e) fizer declaração falsa.

§7º Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 81, III, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

§8º O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

§9º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§10º O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

O valor acima poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta, em obediência ao comando do art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei nº 8.666/93, c/c arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

§1º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

§2º O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pelo Tribunal de Justiça antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL**

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO**

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo titular do Centro de Saúde do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer

outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Goiânia, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Aparecida Auxiliadora Magalhães Santos  
Diretora Geral do Tribunal de Justiça de Goiás  
**CONTRATANTE**

---

(REPRESENTANTE DA EMPRESA)  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

---



## ANEXO II

### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 047/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO

#### PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO

Especificação	Quantidade de postos	Período	Valor por posto	Valor total mensal	Valor total anual
Auxiliar de saúde bucal	3	12 meses	R\$3.857,01	R\$11.571,03	R\$138.852,36

Goiânia, 19 de setembro de 2018.

## **ANEXO III**

### **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 047/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços relacionados a saúde bucal, de forma contínua, a serem executados no âmbito de todo o Poder Judiciário de Goiás.

##### **JUSTIFICATIVA**

A contratação dos serviços para o Centro de Saúde do Poder Judiciário do Estado de Goiás, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações, visa suprir a necessidade de determinadas atividades da área meio, essenciais ao funcionamento desse órgão e ao bom préstimo dos serviços ao qual se propôs de forma a melhorar as condições de atendimento aos magistrados, servidores e seus dependentes, que contam com profissionais na área médica e odontológica, além das áreas de psicologia e fisioterapia.

Para o funcionamento adequado do Centro de Saúde é necessária a prestação de serviços diversos que não compreendem o quadro desse Tribunal de Justiça por tratar-se de atividade-meio, objetivando, em síntese, o auxílio aos consultórios médicos e odontológicos, o atendimento ao público em geral e aos servidores, a limpeza e conservação em geral, bem como demais serviços de apoio ao atendimento ambulatorial.

Por fim, impende destacar que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não tem em seu quadro de pessoal o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, de forma que as funções existentes nos dias atuais são executadas por servidores à disposição.

##### **2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

**2.1.** O serviço deverá ser iniciado no dia subsequente à assinatura do contrato e

executado pela Contratada, com carga horária e horários abaixo discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária	Horário para prestação dos serviços	Carga horária	Local
03	Auxiliar de saúde bucal	40 horas semanais	Segunda à sexta-feira no horário compreendido entre 07h00 e 19h00	8 horas	Centro de Saúde do Tribunal de Justiça de Goiás

**2.2.** Respeitado o objeto contratual e a carga horária definida, os horários previstos acima e locais para prestação do serviço poderão ser alterados a qualquer tempo pelo Contratante, de acordo com suas necessidades e conveniência, inclusive para atender demandas de sábados, domingos e feriados.

**2.3.** Ao Auxiliar de Saúde Bucal – CBO 3224-15, conforme a Lei Federal nº 11.889, de 24/12/2008, compete:

Art. 9º Compete ao Auxiliar em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal:

- I – organizar e executar atividades de higiene bucal;
- II – processar filme radiográfico;
- III – preparar o paciente para o atendimento;
- IV – auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;
- V – manipular materiais de uso odontológico;
- VI – selecionar moldeiras;
- VII – preparar modelos em gesso;
- VIII – registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- IX – executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- X – realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- XI – aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- XII – desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- XIII – realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e
- XIV – adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

## **DAS ATRIBUIÇÕES**

Os serviços serão executados pela Contratada de acordo com as seguintes atribuições:

- a) organizar e executar atividades de higiene bucal;
- b) preparar o paciente para o atendimento;
- c) auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;
- d) manipular materiais de uso odontológico;
- e) selecionar moldeiras;
- f) preparar modelos em gesso;
- g) registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- h) executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- i) realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- j) aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- k) desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- l) realizar, em equipe, levantamento de necessidades em saúde bucal;
- m) adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;
- n) realizar demais atividades previstas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **REQUISITOS MÍNIMOS**

São requisitos mínimos exigidos para exercer a função de auxiliar de serviço bucal:

- a) possuir curso técnico específico e ensino médio completo (antigo 2º grau);
- b) estar registrado no Conselho Federal de Odontologia, conforme preceitua o art. 3º da Lei 11.889/08;
- c) estar inscrito no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição exerça suas atividades, conforme preceitua o art. 3º da Lei 11.889/08;
- d) polidez no trato com os pacientes;
- e) possuir, no mínimo, 06 (seis) meses de experiência na função, para, no mínimo, uma das seguintes especialidades odontológicas: Periodontia, Prótese Dentária, Endodontia ou Ortodontia.

**2.4.** O profissional disponibilizado pela empresa deverá manter postura profissional compatível com o ambiente de trabalho, observando-se os seguintes:

- a) bom relacionamento com a direção, coordenadores, supervisores, técnicos, estagiários e outros profissionais do Poder Judiciário de Goiás;
- b) assiduidade e pontualidade;
- c) cooperação, compromisso e ética no desempenho de suas funções.

### **3. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Disponibilizar profissional que atenda, além das exigências previstas neste termo e:

- a) idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) boa saúde física e mental, bem como equilíbrio emocional;
- c) idoneidade moral;
- d) competências necessárias para as incumbências descritas no item 2;

**3.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**3.2.1.** Designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

**3.2.2.** Apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após início da prestação dos serviços, e sempre que solicitado no decorrer da licitação:

- a) cópia das CTPS em que constem os devidos registros dos empregados com o salário normativo em conformidade com o apresentado na Proposta de Preços;
- b) atestado de Antecedentes Criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- c) Declaração de grau de Parentesco, a fim de que seja cumprido a determinação da Resolução n° 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução n° 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça.

**3.3.** Enviar, mensalmente, ao Gestor do Contrato, até o 5º dia útil, cópia dos seguintes documentos, que devem acompanhar a nota fiscal do mês de referência:

- a) guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e/ou GRFC com relação à folha de pagamento do mês de anterior;
- b) GPS, inclusive do 13º salário, relativo ao mês anterior;
- c) resumo da Folha de Pagamento dos empregados relativa ao mês anterior;
- d) contracheques, inclusive o(s) contracheque(s) do 13º salário do mês de referência;
- e) comprovante de entrega/pagamento dos vales-transportes do mês referência;
- f) comprovante de entrega de fardamento;
- g) comprovante de entrega/pagamento dos vales-refeições do mês referência;
- h) TRCT com homologação;
- i) Aviso Prévio/Pedido de dispensa;
- j) cópia dos cartões ou livro-ponto;
- k) outros que venham a ser solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

**3.3.1.** Os documentos listados acima deverão comprovar a quitação das obrigações legais do mês ao qual se refere acima.

**3.4.** Apresentar ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no prazo de 15 (quinze) dias corridos do início da prestação dos serviços, o seu Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da NR-7 da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**3.5.** Apresentar, junto com o PCMSO, os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais dos empregados que desempenharão funções em unidades do Contratante.

**3.6.** Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Superintendência Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo ao mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65).

**3.7.** Manter sede, filial ou escritório na Região Metropolitana de Goiânia, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A licitante contratada deverá comprovar esta obrigação no prazo de sessenta (60) dias, contados da assinatura do contrato.

**3.8.** Conceder aos seus empregados os benefícios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais, conforme indicado na Proposta de Preços.

**3.9.** Não vincular o pagamento dos salários e demais benefícios de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo TJGO, ficando estabelecido que este somente emitirá a correspondente Ordem Bancária após a comprovação, junto ao gestor do contrato, do pagamento dos salários de seus empregados alusivos ao mês da prestação dos serviços.

**3.10.** Fornecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após início da prestação do serviço, uniformes para os seus empregados, na forma e especificação estabelecidas neste Termo

**3.11.** Manter seu pessoal provido dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, caso seja exigido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio da categoria.

**3.12.** Não será admitida, em hipótese alguma, a prestação de serviços que impliquem em horas extras/ou adicionais noturnos.

**3.13.** Fornecer aos seus empregados até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

**3.14.** Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**3.15.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a presente contratação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

**3.16.** Permitir ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás o acesso diário ao controle de frequência.

**3.17.** Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**3.18.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ou de terceiros, que vier a tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.

**3.19.** É vedado à contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e ainda de cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juízes vinculados ou, ainda, de servidor investido em cargo público, em função de chefia, direção ou assessoramento, conforme Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, sendo que todos os empregados deverão assinar declaração de que não se enquadram nas hipóteses acima descritas.

**3.20.** Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços de auxiliares de saúde bucal;

**3.21.** Oferecer cursos de capacitação para o profissional prestador de serviço;

**3.22.** Deverá ser entregue aos Auxiliares de Saúde Bucal 03 (três) conjuntos de uniforme contendo:

- calça social, com cós e sem bolsos, confeccionadas em tecido moschino com

elastano, na cor branca;

- camisa manga curta, com decote redondo, em malha ligante (fluit 100% poliamida), na cor branca, com o logotipo da empresa prestadora de serviço, bordado na altura do peito esquerdo;

- blazer sem manga (colete sem gola), com decote “V”, com abotoamento frontal, confeccionado em tecido moschino com elastano, na cor azul-escuro, bolsos embutidos na frente na altura do quadril, com o logotipo da empresa prestadora de serviço, bordado na altura do peito esquerdo;

- jalecos (batas), com colarinho alto, com comprimento até os joelhos, mangas longas com punho em elástico, bolsos na parte inferior, próximo ao quadril, em microfibra, na cor branca, com o logotipo da empresa prestadora de serviço e o nome do funcionário bordado na altura do peito esquerdo;

- sapato branco, fechado, com forro interno, com salto baixo e confortável, bico arredondado, com solado de borracha;

- meias de algodão na cor branca;

- crachá em PVC de boa qualidade e foto digitalizada.

Além dos uniformes descritos acima a Contratada também deverá disponibilizar os equipamentos de segurança e os equipamentos de proteção individual (EPI) elencados abaixo, além dos previstos pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria, caso exista:

- Luvas de borracha antialérgica com flexibilidade e aderência, palma com antiderrapante para manuseio seguro dos objetos, revestimento interno silver, para facilitar a colocação e retirada da luva;

- Deverá ser entregue o quantitativo de 02 (dois) pares a cada 04 (quatro) meses.

- Óculos de Proteção com vedação periférica, transparente, que permita a limpeza e desinfecção após uso, mantendo boa visibilidade.

- Deverá ser entregue o quantitativo de 02 (dois) a cada 12 (doze) meses.

- Tocas descartáveis falso tecido 100% polipropileno, tipo turbante, anatômico, gramatura 30g/m<sup>2</sup>, hipoalergênico, capacidade de ventilação por ser micro- perfurado, com elástico em toda sua extensão, tamanho grande.

- Deverá ser entregue o quantitativo de 100 unidades mensalmente.

**3.23.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à saúde bucal.

#### **4. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações do Contratante:



**4.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços em conformidade com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos, bem como da legislação pertinente em vigor.

**4.2.** Exercer a fiscalização para acompanhamento da execução dos serviços, que deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar falhas identificadas, ou ainda, a recusa da Contratada em saná-las no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

**4.3.** Permitir o livre acesso dos funcionários, devidamente identificados, para execução dos serviços, indicando instalações sanitárias, e vestiários para uso dos empregados da Contratada.

**4.4.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**4.5.** Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

**4.6.** Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

**4.7.** Expedir Autorização de Serviços, imediatamente após a assinatura do contrato.

**4.8.** Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

**4.9.** Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

**4.10.** Exigir a substituição dos empregados quando não estiverem satisfazendo às necessidades da Diretoria do Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

**4.11.** Notificar a empresa contratada, por escrito, por qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer falha na execução dos serviços.

**4.12.** Efetuar o pagamento mensal à empresa contratada devido pela execução dos serviços, após “atestado” do Gestor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

**4.13.** Proceder às retenções trabalhistas conforme determina a Resolução 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

**4.14.** Destinar local para guarda dos materiais e equipamentos fornecidos para execução do serviço de limpeza e conservação.

## **5. DA VISTORIA**

**5.1.** A empresa interessada em participar do certame poderá realizar vistoria no Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás até o último dia anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições existentes.

**5.2.** A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, de segunda a sexta, das 09:00h às 17:00 h, junto à Diretoria do Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelo telefone (62) 3018 6058.

**5.3.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** A empresa deverá informar na Proposta de Preços:

- a) a planilha de custos e formação de preços de mão de obra;
- b) as planilhas de composição de custos dos uniformes.

## **7. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**7.1.** No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora, deverá encaminhar autorização para o TJGO, criar a conta vinculada, nos termos da Resolução nº 169 de 31 de janeiro de 2013 do CNJ.

**7.2.** Para a assinatura do contrato, deverão ser apresentados os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço, conforme Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**7.3.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

**7.4.** A execução completa do contrato só acontecerá quando a licitante contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada na execução do contrato.

## **8. DA VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) quando os serviços forem prestados regularmente;
- b) a Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e,
- d) a Contratada concorde expressamente com a prorrogação.

**8.2.** Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à adjudicatária apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo TJGO.

**8.3.** Para os fins previstos no subitem anterior, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

**8.4.** Os componentes de custos apresentados em planilha serão referência para a análise de repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes da Lei nº 8.666/1993 ou outro ato normativo.

**8.5.** Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

**8.6.** Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

**8.7.** Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta.

**8.8.** A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da adjudicatária, devendo ser apresentada ao TJGO em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custos do Contrato.

**8.9.** A inércia da adjudicatária implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no subitem anterior.

**8.10.** Custos que tenham sido plenamente exauridos no período anterior à repactuação serão excluídos da planilha de custos para o período subsequente.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Gestor do Contrato, especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, de acordo com o art. 67, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**9.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do Contratante, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no ar. 67, da Lei 8.666/93.

**9.3.** Os esclarecimentos solicitados pela gestão/fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

## **10. DA GESTÃO DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS**

**10.1.** O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás efetuará o depósito do montante das provisões de encargos trabalhistas relativas ao 13º salário, Férias e Abono de Férias, Impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, glosada da fatura mensal da licitante, em conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da licitante, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ( Resolução nº 169/213 do CNJ).

**10.2.** Os depósitos de que trata o subitem 10.1 serão efetuados em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal de Justiça de Goiás. Os valores somente serão liberados, nas seguintes condições, mediante solicitação da Contratada desde que apresentada a competente documentação comprobatória da ocorrência trabalhista:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao respectivo abono, quando do período de gozo pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais, indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, mediante apresentação da documentação comprobatória da ocorrência de indenizações trabalhistas;
- d) o saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação no momento do encerramento do contrato, na presença de representante do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

**10.3.** Após a confirmação da ocorrência trabalhista mencionada no subitem 10.2 e a conferência dos cálculos, o Contratante expedirá a autorização do banco público oficial, para o saque, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação e aceitação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

**10.4.** Caberá ao Gestor do contrato a análise e confirmação das incidências que ensejem a liberação de valores glosados.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** Serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência, garantida a defesa prévia.

**11.2.** A recusa injustificada em assinar o contrato equivale, nos termos da Lei 8.666/1993, à inexecução total da contratação.

**11.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

**11.4.** Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à contratada.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** A contratada deverá apresentar, mensalmente, nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) dos serviços, emitidas e entregues no Centro de Saúde do TJGO que, depois de colher o ateste da Gestão do Contrato, as enviará imediatamente à Diretoria Financeira do TJGO, para fins de liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias consecutivos.

**12.2.** Quando da apresentação da nota fiscal/fatura, pela licitante contratada, esta deverá encaminhar juntamente o referido instrumento:

I – Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;

II – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

III – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

IV – Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante contratada;

V – Comprovante da entrega de uniforme;

VI – Resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho;

VII – Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de trabalho, referentes ao mês anterior.

**12.3.** Os documentos previstos, nos incisos do subitem anterior, deverão estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da licitante contratada, ressalvados aqueles documentos que são emitidos exclusivamente em nome do CNPJ da matriz, mas com efeito extensivo também a filial.

**12.4.** A licitante contratada, por ocasião da emissão de qualquer nota fiscal/fatura, poderá solicitar informações junto à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

**12.5.** O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, quando a lei assim o determinar, efetuará todas as retenções legais, bem assim, aquelas decorrentes de multas eventualmente aplicadas à licitante contratada, nos casos em que restar comprovado

nos autos que esta, mesmo depois de notificada para tal, não o fez no prazo estabelecido contratualmente.

**12.6.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da licitante contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte, nos seguintes termos:

I – Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II – Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III – Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações.

**12.7.** Qualquer pagamento só se efetivará depois de confirmada a regularização de todos os documentos referidos nos no subitem 12.2, deste Termo de Referência.

**12.8.** No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas.

Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, sem a devida justificativa, a licitante contratada autoriza o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a efetuar a retenção na nota fiscal/fatura dos valores equivalentes até a solução do problema.

**12.09.** O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e dos respectivos encargos sociais.

**12.10.** A comprovação de que trata o subitem anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

**12.11.** O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual

somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da licitante contratada.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Por tratar-se de serviço ambulatorial e consubstanciado na NR-15 e seus anexos, deverá ser pago a título de insalubridade, o percentual de 20% (vinte por cento) às funções de Auxiliar de Saúde Bucal.

**13.2.** Os serviços a serem prestados, descritos no item 1 deste termo, deverão ser cotados levando-se em consideração, no mínimo, o salário-base da categoria, devendo a licitante indicar a respectiva fonte normativa utilizada.

**13.3.** Os casos omissos serão resolvidos, em comum acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente e dos Aditivos que venham a ser firmados.

**13.4.** As eventuais alterações na legislação aplicável à matéria, importarão se for o caso, na revisão do presente contrato, mediante a simples publicação do termo aditivo, precedido do procedimento administrativo cabível.

### **14. ESTIMATIVA DE CUSTO**

**14.1.** O valor estimado é aquele constante da planilha estimativa de custo a ser elaborada pela Diretoria Financeira, com base no salário da categoria definido em convenção coletiva ou similar e nos preços dos materiais apurados pela Divisão de Compras.

Goiânia, 19 de agosto de 2018.



**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E  
PLANILHA DE ÍNDICES PARA RETENÇÃO DE VERBAS PREVISTAS NA  
RESOLUÇÃO 169 DO CNJ**



## Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## Diretoria Financeira / ASSGCC

Av. Assis Chateaubriand nº. 195, St. Oeste, CEP: 74130-012

Fone: Telefone (62)3216-2200 – Fax (62) 3212-4609 financeiraassgcc@tjgo.jus.br

Grupo		ISS	5%	Transporte: R\$	4,00
<b>Discriminação dos Serviços</b>					
A	Data de apresentação da proposta				/ /
B	Município				Goiânia
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo				20...
D	Nº de meses de execução contratual				12
<b>Identificação do Serviço</b>					
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)		
		Área (m2)			
<b>Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra</b>					
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)				Saúde
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional				R\$ 1.360,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)				<b>Aux em Saúde Bucal</b>
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)				a informar
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>					
<b>1</b>	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Salário Base				1.360,00
<b>B</b>	Adicional de Periculosidade				-
<b>C</b>	Adicional de Insalubridade			20,00%	190,80
<b>D</b>	Adicional Noturno				-
<b>E</b>	Adicional de Hora Noturna Reduzida				-
<b>F</b>	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado				-
<b>H</b>	Outros (especificar)				-
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>					<b>1.550,80</b>
<b>MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>					
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>			<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
<b>A</b>	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	129,18	
<b>B</b>	Férias e Adicional de Férias		2,78%	43,11	
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>			<b>11,11%</b>	<b>172,29</b>	
<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>			<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
<b>A</b>	INSS		20,00%	310,16	
<b>B</b>	Salário Educação		2,50%	38,77	
<b>C</b>	SAT - RAT (Seguro Acidente de Trabalho)		3,000%	46,52	
<b>D</b>	SESC ou SESI		1,50%	23,26	
<b>E</b>	SENAI - SENAC		1,00%	15,51	
<b>F</b>	SEBRAE		0,60%	9,30	
<b>G</b>	INCRA		0,20%	3,10	
<b>H</b>	FGTS		8,00%	124,06	
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>			<b>36,80%</b>	<b>570,68</b>	
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>				<b>VALOR (R\$)</b>	
<b>A</b>	Transporte		4,00	94,40	
<b>B</b>	Auxílio-Refeição/Alimentação		13,20	275,88	
<b>C</b>	Assistência Médica e Familiar - Auxílio Saúde		-	-	
<b>D</b>	Seguro de Vida Invalidez		-	-	
<b>E</b>	Pontualidade (CCT 2017, Csl 4ª) - <b>Somente após 12 meses § 3º</b>		0,00%	-	
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>				<b>370,28</b>	
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>					
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
<b>2.1</b>	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			172,29	
<b>2.2</b>	GPS, FGTS e Outras Contribuições			570,68	
<b>2.3</b>	Benefícios Mensais e Diários			370,28	
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>				<b>1.113,25</b>	
<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>					
<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado (5% nessa situação)			0,42%	6,51
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado			0,0336%	0,52
<b>C</b>	Multas do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado			0,20%	3,10
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado (95% nessa situação)			1,85%	28,69
<b>E</b>	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado			0,68%	10,55
<b>F</b>	Multas do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.			3,80%	58,93
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>			<b>6,98%</b>	<b>108,30</b>	

<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Férias	8,33%	129,18
<b>B</b>	Ausências Legais	0,73%	11,32
<b>C</b>	Licença Paternidade (5 dias 1,5% p ano - IBGE)	0,05%	0,78
<b>D</b>	Ausência por Acidente de Trabalho	0,36%	5,58
<b>E</b>	Afastamento Maternidade	0,026%	0,40
<b>F</b>	Outros (especificar)	0,00%	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>9,49%</b>	<b>147,26</b>
<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
<b>4.1</b>	Ausências Legais		147,26
<b>4.2</b>	Intra jornada		-
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>147,26</b>
<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>5</b>			
<b>A</b>	Uniformes	-	82,44
<b>B</b>	Materiais	-	-
<b>C</b>	Equipamentos de Proteção Individual - EPI (Renováveis/Ano conforme Edital)	-	4,84
<b>D</b>	Outros (especificar)	-	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		<b>-</b>	<b>87,28</b>
<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>6</b>			
<b>A</b>	Custos Indiretos	3,00%	90,21
<b>B</b>	Lucro	<b>6,79%</b>	210,29
<b>C</b>	<b>TRIBUTOS</b>	<b>14,25%</b>	549,62
<b>C.1</b>	PIS	1,65%	63,64
<b>C.2</b>	COFINS	7,60%	293,13
<b>C.3</b>	ISS	5,00%	192,85
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		<b>38,29%</b>	<b>850,12</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.550,80
<b>B</b>	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	1.113,25
<b>C</b>	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	108,30
<b>D</b>	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	147,26
<b>E</b>	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	87,28
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>3.006,89</b>
<b>F</b>	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	850,12
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>3.857,01</b>

# AUTENTICAÇÃO(ÕES) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 165479640380 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201711000063995

**HEBER BOTELHO**

ESCREVENTE JUDICIÁRIO III

ASSESSORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA DE CONVENIOS E CONTRATOS

Assinatura CONFIRMADA em 17/09/2018 às 12:40



### ÍNDICES PARA RETENÇÃO DAS VERBAS PREVISTAS NA RESOLUÇÃO Nº 169 – CNJ

Edital:

Mês:

COMARCA		CATEGORIA	
DISCRIMINATIVO DAS VERBAS		VALOR	
<b>Salário Base</b>			
<b>Adicional de Periculosidade</b>			-
<b>Adicional de Insalubridade</b>			-
<b>Adicional Noturno</b>			-
<b>Hora Noturna Adicional</b>			-
<b>Adicional de Hora Extra</b>			-
<b>Intervalo Intra jornada</b>			-
<b>Outros (especificar)</b>			-
<b>REMUNERAÇÃO.....&gt;</b>			
<b>1/3 de Férias Constitucional</b>			-
ITEM	DESCRIÇÃO	Índice	Valor
1	1/12 avos 13º salário (salário / 12)	0,083333	-
2	1/12 avos de férias (salário / 12)	0,083333	-
3	1/3 férias (salário / 12 / 3)	0,333333	-
4	RAT ajustado (RAT*FAP) (Variável: 0,5 a 6%)		-
5	Fgts sobre 13º salário: ((item I x 8 % )*( 1,40))	0,112000	-
6	Fgts sobre férias e 1/3 de férias: ((item II + III x 8 % )*( 1,40))	0,112000	-
7	FGTS 40% sobre valor de depósito conta vinculada no mês	0,032000	-
8	INSS sob 13º salário sobre o vlr. do Inss do empregador no mês + INSS do empregado)	0,289993	
9	INSS sob férias e 1/3 de férias sobre o vlr. do Inss do empregador no mês de férias + INSS do empregado)	0,289993	
10	INCRA	0,002000	-
11	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,025000	-
12	SEBRAE	0,006000	-
13	SENAC	0,010000	-
14	SENAI	0,000000	-
15	SESC	0,015000	-
16	SESI	0,000000	-
<b>TOTAL</b>			-

Quantidade de mão de obra	Valor total
	-
	<b>Valor de retenção</b>
	-

**Observações:**

1 -Os itens 04 e 09 a 16 serão calculados com base nos valores constantes nos itens 1 a 3.

2 -O valor total encontrado de cada categoria, será multiplicado pela quantidade de postos de trabalho.